



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0291/92

Dispõe sobre a forma de acesso para o pessoal do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão direito de acesso ao Grau imediatamente superior, todo funcionário pertencente ao quadro próprio do Magistério, que comprove essa condição.

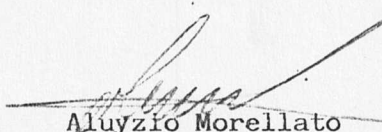
Parágrafo único - Constitui elemento de prova para o acesso a habilitação contida nas carreiras definidas no art. 9º do Estatuto do Magistério, Lei nº 0094/90.

Art. 2º - O funcionário que, desde a nomeação, tenha obtido graduação que ultrapasse ao grau imediato, poderá optar pela maior.

Art. 3º - O funcionário acessado permanecerá ocupando a mesma vaga a qual foi conduzido por força de nomeação, alterando-se-lhe a carreira e a remuneração, as quais serão compatibilizadas na forma dos anexos I e III da Lei Estatutária nº 0094/90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

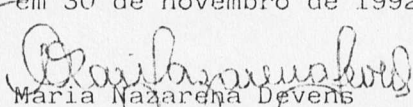

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 30 de novembro de 1992.


Maria Nazarena Deves

Chefe de Gabinete